



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto  
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro  
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000  
Fone: 32 3727 1308  
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO E MERCADO DO CLOVES MONTEALTENSE LTDA, VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 179476490001/17, com sede à Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 269 – Centro – Barão do Monte Alto - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Selmar Luis do Valle, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente na Avenida Moreira Duarte, nº 18, Bairro do Distrito, Barão do Monte Alto-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-9.336.651, expedida pela SSP/MG e do CPF: 033.108.556-94, doravante **denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MERCADO DO CLOVES MONTEALTENSE LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 09.388.468/0001-70 com sede à Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 351, centro, na cidade de Barão do Monte Alto - MG, neste ato representada pelo Sr. Anderson de Paula Barbosa, brasileiro, empresário, casado, domiciliado e residente na Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 355, centro, Barão do Monte Alto – MG, portador da Carteira de Identidade nº M-9.332.495, expedida pela – SSP/MG e do CPF nº 031.306.256-07, adjudicatária do Pregão Presencial 002/2025, doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 031, de 20/03/2023 (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições que constam do Pregão Presencial 002/2025, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que regerá mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de material de limpeza.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
02	Água sanitária – embalagem de 1 litro	kintana	LT	7.000	3,56	24.920,00
03	Álcool 70º líquido – embalagem de 1 litro	zulu	LT	2.000	8,06	16.120,00
04	Amaciante de roupas embalagem de 2 litros	marina	CX	1.000	6,86	6.860,00
05	AVENTAL PLASTICO	plast	UN	200	12,81	2.562,00



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto  
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro  
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000  
Fone: 32 3727 1308  
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

06	Bacia plástica, em material virgem de primeira qualidade, modelo canelada, reforçada, capacidade 13,5 litros	SANTANA	UN	50	35,66	1.783,00
11	Brilha alumínio de 500 ml	kintana	UN	1.000	3,32	3.320,00
16	Cera líquida – embalagem de um litro	politriz	UN	800	10,91	8.728,00
20	Colher de sopa em alumínio	original line	DZ	30	35,15	1.054,50
24	COPOS descartáveis de 200 ml – pacote com 100 unidades.	copoplast	PC	4.000	5,90	23.600,00
27	CREME DENTAL, embalagem 90g.	sorriso	UN	1.000	3,84	3.840,00
28	Creme para pentear pote de 1 kg cada	kanechom	KG	100	11,52	1.152,00
29	DEPOSITO FECHADO 65 LITROS	ARQPLASTI	UN	100	53,55	5.355,00
30	Desinfetante - embalagem de 2 litros	kintana	CX	3.500	6,60	23.100,00
32	Escorredor de arroz em alumínio reforçado	oliveira	UN	30,0000	39,22	1.176,60
33	Escorredor de macarrão em alumínio reforçado, furos na base e laterais para escorrer a água, base com anel de apoio, com alças	oliveira	UN	30	79,43	2.382,90
35	Escova dental infantil c/ cerda macia	Dentil	UN	1.000	4,00	4.000,00
46	Garrafa térmica de plástico para café 1 litro	termolar	UN	50	34,56	1.728,00
49	Jarra graduada com tampa, material atóxico em polipropileno, capacidade 2 litros	nadir	UN	60	12,44	746,40
50	Jarra graduada com tampa, material atóxico em polipropileno, capacidade 5 litros	TRITEC	UN	60	22,60	1.356,00
52	Mamadeira plástica – 240 ml	ELEAUTY	UN	500	9,11	4.555,00
53	Multi inseticida Aerosol em embalagem com 300 ml	mat inset	UN	80	15,60	1.248,00



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto  
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro  
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000  
Fone: 32 3727 1308  
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

61	Papel toalha com 02 rolos com 60 toalhas cada de 22 cm x 20 cm	social	UN	700	5,61	3.927,00
62	Prato de vidro temperado; diâmetro mínimo de 22cm; tipo fundo	nadir	DZ	80	60,82	4.865,60
63	Prendedor de roupas de madeira – pacote com 12 unidades	dinda	PC	100	3,50	350,00
64	Ralador de aço inox com 4 faces	bio metal	UN	30	20,15	604,50
68	Sabão em pó – embalagem de 500 g	urca	UN	3.000	6,80	20.400,00
80	TOUCAS: Descartáveis; cor branca; elásticas; embalagem com 100 unid.	medix	PC	500	30,12	15.060,00

**VALOR GLOBAL: 184.794,50 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).**

a) Utilizarão o preço registrado as seguintes unidades:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras Interior.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/02/2025 (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em 05/02/2026 podendo ser prorrogado, conforme art. 49 do Decreto Municipal nº 031/2023.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá assinar a ATA na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, no Departamento de Licitação, na Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, Centro, Barão do Monte Alto – MG, CEP: 36.870-000, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA**

a) 10.1 - O fornecimento do material será parcelado, devendo ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da “Autorização de Fornecimento” a ser emitida pelo Setor de Compras.

b) O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades das Secretarias requisitantes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento do setor de compras, devendo o material ser entregue no local a ser indicado na Autorização de Fornecimento (dentro do perímetro urbano de Barão do Monte Alto).

b.1) A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida pelo Setor de Compras, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e na Ata de Registro de Preços e nos demais regulamentos legais que



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto  
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro  
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000  
Fone: 32 3727 1308  
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

- c) O Município se reserva no direito de rejeitar o material fornecido, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- d) Cada Autorização de Fornecimento conterá, no mínimo:

- d.1. Número da Autorização;
- d.2. Número da Ata registrada (ao qual vincula-se a presente Autorização de Fornecimento);
- d.3. Indicação da área solicitante;
- d.4. Indicação do nome da pessoa que acompanhara o material;
- d.5. Quantidade do material;
- d.6. Descrição do material;
- d.7. Valor;
- d.8. Local de entrega;
- d.9. Do recebimento;
- d.10. Dotação orçamentária;
- d.11. N.º do prévio-empenho;
- d.12. Local e data da autorização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

- a) Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:
- a.1. Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;
  - a.2. Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.
- b) A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.
- c) Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.
- d) Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da tabela e análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.
- e) Caso haja a extinção da tabela referência ou ainda que a mesma não mais exista ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.
- f) Para o cumprimento da letra "e", o Depto. de Compras negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto  
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro  
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000  
Fone: 32 3727 1308  
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

- a) Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo fornecimento à prazo, em até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.
- b) O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Barão do Monte Alto não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- c) Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- d) A cada pagamento efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete a CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Fornecer, conforme exigência do edital e Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA - DO GESTOR**

- a) O CONTRATANTE indica o Sr. Wilson Baía Filho, residente e domiciliado nesta cidade de Barão do Monte Alto, como seu representante para acompanhamento e atualização do Registro de Preços, cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto  
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro  
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000  
Fone: 32 3727 1308  
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento do fornecimento deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos materiais, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

2 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

a) As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta ATA, correrão à conta de dotação orçamentária, observada a respectiva unidade orçamentária, conforme especificado na Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Depto. de Compras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- a) Esta ATA somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 50 do Decreto Municipal nº 031/2023, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no quadro de avisos localizado no *Diário Oficial dos Municípios Mineiros*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

1 - A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto  
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro  
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000  
Fone: 32 3727 1308  
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

esta:

- 1.1 - Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 1.2 - Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender o fornecimento.
- 1.3 - Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 1.4 - Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

2 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 2.1 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
  - 2.2 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
  - 2.3 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 3 - A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

a) Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

a) Para dirimir qualquer questão oriunda da presente ATA, fica eleito o FORO DA COMARCA DE PALMA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barão do Monte Alto (MG), 06 de fevereiro de 2025.

---

SELMAR LUIS DO VALLE  
PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

---

ANDERSON DE PAULA BARBOSA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ - CPF sob nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ - CPF sob nº \_\_\_\_\_